

Acto n.º 39 de 18 de Agosto de 1931

O Dr. Amintor, Manuel, Prefeito  
Municipal de Eucalipto, no uso  
dos poderes que lhe são en-  
feridos pelo Dec. 4.666 de  
9 de Dezembro de 1930.

Considerando que se tornou  
indispensável a criação de um imposto sobre il-  
luminacão, tributação alíquotas existente em  
todas as Municipalidades.

Considerando que este  
Município foi criado, sem que este gra-  
vame fosse previsto na Lei Orgamentaria  
em vigor, sem a iluminação pública  
do povoado Eucalipto - 2º distrito deste  
Município.

Resolve:

Art. 1º Todos os prédios urbanos que  
estiverem situados nas ruas que tenham il-  
luminacão pública com fios, pagarão  
20% sobre a taxa do imposto de decimas  
urbanas.

Art. 2º Todos os prédios urbanos que  
estiverem situados em ruas que tenham il-  
luminacão apenas com luzes elétricas, pa-  
garão 10% sobre o imposto de decimas ur-  
banas.

Art. 3º O pagamento deste imposto  
será feito juntamente com o de deci-  
mas urbanas (junho e dezembro)

Art. 4º Ficam sujeitos ao imposto

imposto de qui toada o presente ato,  
toda o proprietario de predios comprehendidos nos parcos deve fornecer em oier  
a installar a luz electrica.

Art. 5º foyram da isencao deste imposto  
os predios de propriedade da Uniao Es-  
tado, templos, religiosos, etc, onde a luz,  
por sua vez, for gratuita.

Art. 6º Perogam-se as disposi-  
coes em contrario.

Prefeitura Municipal de  
Criciuma em Brakito, 18 de  
Agosto de 1931.

Assinatura  
Prefeito